

teiros), correrá à conta da quota parte do Fundo Nacional de Ensino Primário, destinada ao ensino supletivo de adolescentes e adultos.

Clausula Décima Segunda

O presente Acórdão entrará em vigor na data de sua assinatura. E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas. Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1959. Clóvis Salgado — Ministro da Educação e Cultura Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto — Governador do Estado

DECRETO N. 39.324, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova alterações das bases de tarifas vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 37.686, de 15 de dezembro de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que trata a Lei federal n. 3.593, de 27 de julho de 1959, e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-lei federal n. 7.632 de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202, de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.324 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

Tabelas — Unidades — Bases tarifárias de 0 a 100 km.	Bases tarifárias mínimas	Prêços mínimos
	Cr\$	Cr\$
Passageiros		
A-1 — Simples — Classe única		
Passageiro-km.	2,15	20,00
A-3 — Ida e volta — Classe única.		
Passageiro-km.	3,87	40,00
EA-1 — Simples — Subúrbio — Classe única.		
Passageiro-km.	1,08	5,00
EA-3 — Ida e volta — Excursão — Clases única.		
Passageiro-km.	2,87	40,00
Bagagens		
BA-1 — Bagagens em trens de luxo.		
Tonelada -km.	40,40	30,00
BA-2 — Bagagens em outros trens.		
Tonelada -km.	40,40	30,00
Encomendas		
B-1 — Encomendas classificadas de acordo com a Pauta C.G.T.-4 em trens rápidos e expressos.		
Tonelada -km.	40,40	30,00
B-2 — Idem, idem, em trens mistos.		
Tonelada -km.	40,40	30,00
B-3 — Idem, idem, em trens rápidos ou expressos.		
Tonelada -km.	12,51	20,00
B-4 — Idem, idem, em trens mistos.		
Tonelada -km.	12,51	20,00
Animais		
D-1 — Aves e pequenos animais em engradados, etc., em trens rápidos ou expressos.		
Tonelada -km.	27,65	30,00
D-2 — Aves e pequenos animais em engradados, etc., em trens mistos.		
Tonelada -km.	27,65	30,00
D-3 — Gado cavalari, etc., conforme Pauta C.G.T.-4, em pequena expedição.		
Cabeça -km.	6,49	50,00
D-4 — Idem, idem, em vagão lotado.		
Cabeça -km.	6,40	—
D-5 — Gado suíno, caprino, etc., conforme Pauta C.G.T.-4, em pequena expedição.		
Cabeça km.	2,05	30,00
D-6 — Idem, idem, em vagão lotado.		
Cabeça -km.	2,05	—
Mercadorias		
C-1 a C-4 — Tonelada-km.	16,83	30,00
C-5 a C-9 e C-15 — Tonelada-km.	10,11	30,00
C-10 a C-14 — Tonelada-km.	4,34	30,00

Observação: — A Tabela A-3, tem 10% de redução sobre o dobro dos preços da Tabela A-1. — A Tabela EA-1, tem 50% de redução sobre os preços da Tabela A-1. — A Tabela EA-3, tem 33,3% de redução sobre o dobro dos preços da Tabela A-1.

Especiais

- 1 — Adubo seco sem exalação, areia comum e para fundição, legumes frescos ou verdes, verduras, tijolos de barro para construção, cimento comum, madeira serrada, consecutivo 1878 da C.G.T.-4 despachados em vagão lotado, 10 toneladas, gozam de 40% de redução no frete.
 - 2 — Malas de amostras quando despachadas com bilhete ou caderneta quilométrica, cujo número deve constar do despacho, Tabela BA-1 com 40% de redução.
 - 3 — Passes para professores em geral e para alunos das Escolas Normais, Ginásios, Colégios e demais escolas do Estado, ou particulares, quando não houver estabelecimentos semelhantes na própria localidade, portadores de cadernetas e identidades fornecidas pela Estrada. Cadernetas com 25 passes de ida e volta com 75% de redução sobre o dobro da Tabela A-1, ou 4 (quatro) passes de ida e volta por mês com 50% de abatimento.
 - 4 — Gondolas especiais para transportes de automóveis entre Pindamonhangaba e Emílio Ribas e vice-versa — Cr\$ 4.000,00.
 - a) no preço da gondola está incluído o transporte de 5 passageiros.
 - b) as gondolas especiais para transportes de automóveis entre 20 e 3 horas estão sujeitas ao pagamento das taxas de trens especiais, previstas pelo Quadro de Taxas Acessórias do C.G.T.-4.
 - c) quando a mesma gondola transportar dois automóveis, serão concedidos 20% de desconto em cada despacho.
 - 5 — Subúrbios — Entre Emílio Ribas e São Cristóvão nos subúrbios ... Cr\$ 5,00
 - 6 — Entre Cacique e Emílio Ribas, nos trens de carreira é cobrado o preço único de ... Cr\$ 20,00
 - 7 — Entre Pindamonhangaba e Piracuanã nos trens mistos e nos carros rebocados pelos trens de carreira — Tabela EA-1.
- Entrega a Domicílio**
Em Pindamonhangaba, Campos do Jordão e Emílio Ribas
Volumes até 20 quilos
Cr\$ 5,00 por quilo — Mínimo Cr\$ 50,00 por volume
Volumes de 21 a 200 quilos
Cr\$ 5,00 por quilo — Mínimo Cr\$ 200,00 por volume
- Instruções**
- 1 — A distância mínima tanto em tráfego próprio como no tráfego mútuo é de 5 (cinco) quilômetros.
 - 2 — A taxa de expediente será incluída no cálculo das razões.
 - 3 — As taxas ad-valorem, e de desinfecção, serão cobradas no despacho.

- 4 — Para a cobrança das demais taxas acessórias, consultar o Quadro de Taxas Acessórias da C.G.T.-4.
 - 5 — Para os fretes de veículos armados, menos automóveis e caminhões, deve-se multiplicar a respectiva razão por 1.000, a fim de se obter a razão do veículo.
 - 6 — Vagão lotado, mercadorias C-1 a C-15, 10 toneladas; animais D-4, 10 cabeças; D-6, 30 cabeças.
 - 7 — As passagens de excursão serão emitidas todos os dias pelas estações de Pindamonhangaba, Eugênio Lefèvre, Campos do Jordão e Emílio Ribas, e as partes "volta" terão valor somente durante 3 (três) dias, inclusive a data da emissão.
 - 8 — As partes "volta" dos bilhetes da Tabela A-1, têm validade por um mês.
 - 9 — Pela Tabela EA-1 são emitidos somente bilhetes singelos.
- Arredondamentos**
Fretes — As frações de cruzeiro serão arredondadas para um cruzeiro quando iguais ou superiores a Cr\$ 0,50 e desprezadas quando inferiores.
Passageiros — As importâncias até Cr\$ 0,49, serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 às de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.
Encomendas e Mercadorias — A arredondamento será feito na primeira decimal, depois do centavos, até 4 (quatro) para menos, de 5 (cinco) em diante para mais.
Animais por cabeça — As frações até Cr\$ 0,49 serão desprezadas e arredondadas para Cr\$ 1,00 as de valor igual ou superior a Cr\$ 0,50.

DECRETO N. 39.325, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

Aprova alterações das bases de tarifas, vigentes nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, nas folhas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, novas bases tarifárias para vigorarem nas linhas da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, em substituição às aprovadas pelo Decreto n. 37.685, de 15 de dezembro de 1960.

Parágrafo único — Nas novas bases já se acham incluídas a taxa de 8%, quota de previdência social para o I.A.P.F.E.S.P., de que trata a Lei federal n. 3.593, de 27 de julho de 1959 e as duas taxas adicionais de 10% destinadas, respectivamente, aos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial a que se refere o Decreto-Lei federal n. 7.632, de 12 de junho de 1945, até a definitiva regularização da cobrança do fundo de que trata o Decreto estadual n. 4.202 de 10 de março de 1927.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de novembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Machado de Campos
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de novembro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

FOLHAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 39.325, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1961

Tabelas — Unidades — Bases Tarifárias de 0 a 100 km e de 101 km em diante

TABELAS	UNIDADES	BASES TARIFÁRIAS	
		0 a 100 km Cr\$	101 km em diante Cr\$
A-1	Passageiro-km	2,92.00	2,62.80
A-2	Passageiro-km	1,46.00	1,31.40
BA-1 e BA-2	Tonelada-km	9,18.00	8,26.20
B-1 e B-2	Tonelada-km	17,83.00	16,04.70
B-3 e B-4	Tonelada-km	9,18.00	8,26.20
C-1, C-2 e C-3	Tonelada-km	8,37.00	7,53.30
C-4 e C-5	Tonelada-km	7,37.00	6,63.30
C-6, C-7 e C-8	Tonelada-km	6,00.00	5,40.00
C-9 a C-14	Tonelada-km	4,45.00	4,00.50
C-15	Tonelada-km	6,00.00	5,40.00
D-1 e D-2	Tonelada-km	9,18.00	8,26.20
D-3 a D-6	Cabeça-km	3,32.00	2,98.80
D-7	Cabeça-km	2,60.00	2,34.00

Trens de Carreira	Mínimos Prêços mínimos de passagens		Com abatimento (Inteiros ou Meias) Cr\$
	Inteiros Cr\$	Meias Cr\$	
1.a Classe — singela	50,00	25,00	25,00
2.a Classe — singela	30,00	15,00	15,00
1.a Classe — Ida e Volta	80,00	40,00	40,00
2.a Classe — Ida e Volta	50,00	25,00	25,00
Encomendas e Cargas			
BA-1 e BA-2		30,00	por despacho
B-1 e B-2		30,00	por despacho
B-3 e B-4		30,00	por despacho
D-1 e D-2		30,00	por despacho
D-3 e D-4		50,00	por cabeça
D-5 e D-6		50,00	por cabeça
D-7		50,00	por cabeça
C-1 a C-15		50,00	em pequenas expedições por despacho
Em Vagão Requisitado		Cr\$	
C-1 a C-15		500,00	em vagão requisitado, por vagão
Veículos ou Vagões Rebocados		Cr\$	
Veículos de 2 rodas		100,00	por unidade
Veículos de 4 rodas		150,00	por unidade
Veículos de mais de 4 rodas		200,00	por unidade
Vagões rebocados		500,00	por unidade
Trens Especiais de Passageiros ou de Cargas		Cr\$	
Ida		1.500,00	por trem
Ida e Volta		2.500,00	por trem

Observações:
Mercadorias de Pátio: — As mercadorias de pátio (artigos 354 e 355 do anexo n. 5 do Regulamento Geral dos Transportes) quando devem ser, a pedido do expedidor, feito em nota de consignação, transportadas em vagões fechados, vagões de animais (gaiolas), ou mesmo em vagões abertos mas devidamente protegidos por encardos, pagarão além dos fretes calculados pela tarifa em vigor, uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

Distância Mínima: — Para cobrança dos fretes e preços de passagens a distância mínima a ser considerada entre as duas estações é de 10 quilômetros.
Arredondamento de Distância: — Para formação das razões e preços da passagens, será aplicado o seguinte arredondamento de distâncias: até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 10 quilômetros; de 103 quilômetros em diante serão aplicadas as razões das distâncias cujo último algarismo seja 0 ou 5, de acordo com o seguinte esquema:

103	108	113
104	109	114
105	110	115
—	105	—
106	111	116
107	112	117